

**Prefeitura Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 740/90.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO DA ÁREA INDUSTRIAL - FASE 2, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da Área Industrial - Fase 2, com área superficial de 9.818,01 m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e dezoito inteiros e um centésimo metros quadrados), limitando-se:  
ao Norte, por 89,75 m, com propriedade da Abastecedora de Combustíveis Jaeger Ltda.;  
ao Sul, por 89,29 m, com propriedade maior da Prefeitura Municipal de Agudo;  
ao Leste, por 109,35 m, com propriedade de Ercílio Primus Berger;  
ao Oeste, por 110,00 m, com a RS-348.

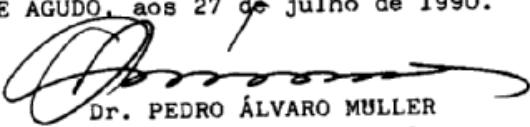
Art. 2º - A alienação autorizada à fazer com base nesta Lei, se destinará a instalação de indústria de gêneros alimentícios.

Art. 3º - As condições em que se dará a licitação, bem como as cláusulas que nortearão a transação, são as estabelecidas na Lei 739/90, de 24 de julho de 1990, e no Edital correspondente.

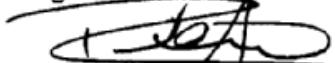
Art. 4º - O mapa de localização da área, anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 27 de julho de 1990.

  
Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. da Administração.

  
JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS  
Sec. da Ind. e Comércio.